



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 634 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21212970/2002 – 4870, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão Samambaia, no ponto de coordenadas 16°35'41"S e 49°16'46,8" W, no trecho localizado na , no município de Goiânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 1416/2002 – GAB, de 08 de novembro de 2002, com alteração do volume acumulado, sendo renovada por esta de acordo com processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 144.007,68 m³ (cento e quarenta e quatro mil e sete virgula sessenta e oito metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de duas captações (P. 15685 e 4297), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de elemento de descarga de fundo tipo monje, do Ribeirão Samambaia.
- VI. Cumprir as determinações da empresa responsável pelo sistema de abastecimento de água para preservação dos aspectos quantitativos e qualitativos do manancial;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 06 dias do mês agosto de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos